

Art. 180 - O Centro Universitário UNIRG poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito, concedido, preferencialmente, a professores da própria Instituição depois de haver nela prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços;
- II. Professor *Honoris Causa*, concedido a personalidade de alta qualificação, que tenha demonstrando sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos relevantes e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento.

Parágrafo único. As dignidades acadêmicas, uma vez aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior, serão conferidas em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 181 – O Centro Universitário será submetido a permanente avaliação institucional com envolvimento de todos os segmentos da comunidade universitária, com o objetivo de:

- I. elaborar seu regulamento;
- II. diagnosticar o alcance da ação educacional no seu desempenho institucional;
- III. medir o nível de produtividade das atividades acadêmicas;
- IV. conhecer os índices de evasão e repetência;
- V. conferir a execução do plano de aperfeiçoamento de seus docentes;
- VI. sondar o nível de satisfação de toda a comunidade universitária;
- VII. verificar as condições de seus equipamentos e instalações;
- VIII. mensurar o seu desempenho em relação às metas definidas;
- IX. identificar as políticas aos estudantes; e,
- X. realizar os ajustes necessários à consecução dos objetivos do Centro Universitário.

Art. 182 – A avaliação institucional será de competência da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 183 – O Centro Universitário implantará no prazo máximo de um ano o Departamento de Registro de diplomas, títulos e certificados.

Parágrafo único - O Departamento de Registro de diplomas, títulos e certificados quando da sua criação deverá integrar este Regimento Geral.